



Diário Oficial do **MUNICÍPIO**

Prefeitura Municipal de Fátima

1

Quinta-feira • 13 de Maio de 2021 • Ano • Nº 2371

Esta edição encontra-se no site oficial deste ente.

Prefeitura Municipal de Fátima publica:

- **Resposta À Impugnação do Pregão Presencial Nº 017/2021** - Objeto: Contratação de empresa especializada visando no Fornecimento de pneus e câmara de ar de forma parcelada, conforme especificações e condições constantes do Edital e do termo de referência a fim de atender as necessidades do Município de Fátima/BA.

TRANSPARÊNCIA
AUTONOMIA **OFICIALIDADE**

Imprensa Oficial. Tá aqui, tá legal.

Lei exige que todo gestor publique seus atos no seu veículo oficial para que a gestão seja mais transparente. A Imprensa Oficial cumpre esse papel.

Imprensa Oficial
a publicidade legal
levada a sério

Licitações



Prefeitura Municipal de Fátima
Rua José Sarney, S/N, Centro CEP: 48.415-000
Fone/Fax: (75) 3658-2336 / 3658-2282
CNPJ: 13.393.152/0001-43

RESPOSTA À IMPUGNAÇÃO
PREGÃO PRESENCIAL Nº 017/2021

OBJETO: Contratação de empresa especializada visando no Fornecimento de pneus e câmara de ar de forma parcelada, conforme especificações e condições constantes do Edital e do termo de referência a fim de atender as necessidades do Município de Fátima/BA.

Impugnação ao edital da licitação em epígrafe, proposta por: **LUKAUTO COMÉRCIO DE PNEUMÁTICOS E PEÇAS LTDA (CNPJ Nº 13.545.473/0001-16)**, datado de 11 de maio de 2021.

I – Da Admissibilidade do Recurso

A doutrina aponta como pressuposto dessa espécie de recurso administrativo, cuja existência concreta deve ser preliminarmente aferida: a manifestação tempestividade, a inclusão de fundamentação e de pedido de reforma do instrumento convocatório.

O Decreto nº 3555/00, em seu art. 12, assim disciplinou:

Art. 12. Até dois dias úteis antes da data fixada para recebimento das propostas, qualquer pessoa poderá solicitar esclarecimentos, providências ou impugnar o ato convocatório do pregão.

§ 1º Caberá ao pregoeiro decidir sobre a petição no prazo de vinte e quatro horas.

§ 2º Acolhida à petição contra o ato convocatório, será designada nova data para a realização do certame.

Essa mesma redação está prevista no item 10. – DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL do edital impugnado, que assevera:

10.1. - Até **02 (dois) dias úteis**, antes da data fixada no preâmbulo deste Edital, para realização do certame, qualquer pessoa física ou jurídica poderá solicitar esclarecimentos, providências ou impugnar os termos deste Instrumento, cabendo ao Pregoeiro, auxiliado pelo responsável solicitante do referido objeto, decidir sobre a petição no prazo de até **24 (vinte e quatro) horas**.

10.2. - Acolhida à impugnação contra o ato convocatório, será definida e publicada nova data para a realização do Certame, exceto quando, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação das propostas;

10.3. - Decairá do direito de impugnar os termos deste Edital o licitante que não apontar as falhas ou irregularidades supostamente existentes no mesmo até **o segundo dia útil** que anteceder a data de realização deste Pregão, hipótese em que a comunicação do suposto vício não poderá ser aproveitada a título de recurso;

10.4. - Não serão conhecidas as impugnações interpostas, quando vencidos os respectivos prazos legais;

O presente certame está regido com as Leis nº 8.666/1993 e suas alterações posteriores e 10.520/2002, implica no postulado de indicar que até dois dias úteis à data fixada para recebimento das propostas, qualquer pessoa poderá solicitar esclarecimentos, providências ou impugnar o ato convocatório do Pregão, sendo